



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

EMENDA Nº À MEDIDA PROVISÓRIA 607/2013

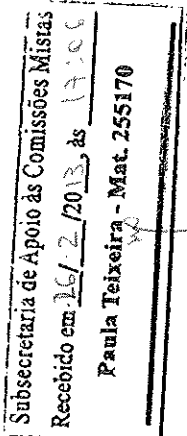
Dê-se ao artigo 2º-A, da Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2004, alterado pelo Art. 1º da Medida Provisória nº 607, de 19 de fevereiro de 2013, a seguinte redação:

“Art. 2º-A. A partir de 1º de março, de 2013, o benefício previsto no inciso IV do **caput** do art. 2º será estendido, independentemente da observância da alínea “a”, às famílias beneficiárias que apresentem soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros previstos nos incisos I a III do **caput** do art. 2º, igual ou inferior a R\$ 169,50 (cento e quarenta reais) **per capita**” (NR).

.....
.....”

Justificação

Desde a Constituição Federal, quando foi instituído o Benefício de Prestação Continuada e a Previdência Rural substituiu o antigo Funrural, utilizou-se o critério de ¼ de salário mínimo per capita para determinar que famílias seriam beneficiárias dos referidos programas. Esse critério também foi utilizado durante o Governo Itamar Franco, quando foram instituídos programas sociais no âmbito do Programa de Combate à Fome e à Miséria, que contou com grande participação da sociedade civil. O mesmo critério de extrema pobreza, ¼ de salário mínimo, continuou a ser utilizado durante o Governo Fernando Henrique Cardoso, quando foram implementados os programas de transferência de renda (Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Auxílio Gás, Seguro Safra), que beneficiava as famílias com renda familiar per capita





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

inferior a $\frac{1}{2}$ salário mínimo, montante que definia as famílias como pobres. As que se situavam na extrema pobreza seriam, portanto, aquelas com renda per capita inferior a $\frac{1}{4}$ de salário mínimo. A preços de hoje esse valor seria de R\$ 169,50. Assim, bastante superior aos R\$ 70,00 arbitrariamente utilizados pelo Governo Dilma Rousseff. Esta emenda, portanto, tem o objetivo de reparar essa deficiência do Bolsa Família, que deixa de contemplar um número considerável de famílias.

Sala das Sessões, de 2013.



SENADOR ALOYSIO NUNES FERREIRA